



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.026/2024

Objeto: Registro de preços para a futura contratação de empresa para fornecimento de veículo automotivo, zero quilômetro.

CANOPUS VEÍCULOS - DISVECO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº **02.971.360/0005-90**, estabelecida na Avenida São Luiz, nº 2585, Bairro Jardim Marajoara, CEP 78200-000, Cáceres, MT, por intermédio de seu representante legal, o Senhor **DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº **24649**, vem por meio deste, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **PREMIER COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:



1. DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade da presente contrarrazão encontra-se amparada pelo próprio prazo oferecido pelo nobre pregoeiro no sistema, conforme abaixo:

▲ Fase recursal (Aberto para contrarrazão até 04/11/2024)

Data limite para recursos
30/10/2024

Data limite para contrarrazões
04/11/2024

Data limite para decisão
25/11/2024

2. DOS FATOS

A empresa PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, décima colocada no Pregão Eletrônico nº 90.026/2024 – item 2, realizado pelo TRE-MT, apresentou recurso contra a vitória da empresa DISVECO LTDA referente à aquisição de veículo SUV híbrido. Em suas alegações, a PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA afirmou que o modelo ofertado pela DISVECO LTDA não atende a dois requisitos previstos no edital: a potência mínima exclusivamente em modo gasolina, exigida em 120 cv, e a tela multimídia de 10 polegadas. Com base nesses pontos, solicitou a desclassificação da empresa vencedora.

3. ITEM 2: DO DIRECIONAMENTO DO DESCRITIVO

É essencial que a comissão revise criteriosamente o edital deste pregão, especialmente no que se refere à descrição das exigências técnicas do veículo, uma vez que inconsistências importantes foram identificadas. Em um processo de licitação que busca um SUV híbrido, especificar potência mínima “quando com gasolina” revela-se um critério inadequado e impreciso, dado que veículos híbridos são tradicionalmente avaliados pela potência combinada dos motores a combustão e elétrico. Este requisito, ao restringir a análise ao desempenho do motor a gasolina, desconsidera a eficiência energética e o funcionamento próprio de um híbrido, limitando injustamente a competitividade de modelos que, como o Toyota Corolla Cross, atendem plenamente às necessidades reais do órgão.

A exigência de uma tela multimídia com tamanho mínimo de 10 polegadas também requer reavaliação, pois, no mercado de híbridos médios, são raros os modelos que oferecem este recurso específico. A maioria dos veículos deste



segmento disponibiliza telas entre 7 e 9 polegadas, e a exigência de 10 polegadas restringe a participação de diversas marcas. Esse critério parece beneficiar um modelo específico, o Haval H6, em detrimento de outras opções igualmente qualificadas e amplamente aceitas no mercado, limitando a concorrência e contrariando o princípio da isonomia.

Esses pontos demonstram que o **edital, ao estabelecer tais requisitos técnicos, pode inadvertidamente ter direcionado a licitação para um modelo específico, o que é vedado pela Lei nº 14.133/2021**. Esta lei assegura que as contratações públicas se baseiem em critérios justos e acessíveis, garantindo a ampla concorrência e evitando qualquer direcionamento que limite a participação de fornecedores. Ao incluir exigências que favorecem uma única marca, o edital compromete os princípios fundamentais da contratação pública. Apresentamos abaixo uma tabela com todas as empresas concorrentes no referido pregão, os respectivos modelos ofertados e claramente um único modelo atende à todos os requisitos de forma conjunta:

POSIÇÃO	EMPRESA	MODELO OFERTADO	REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS
1º	CANOPUS	COROLLA CROSS XRV	não atende na potência combustão e tela de multimidia
2º	REAVEL	COROLLA CROSS RXR	não atende na potência combustão e tela de multimidia
3º	ASCIA	ECLIPSE CROSS	não tem hibrido. Somente gasolina
4º	SAGA	SONG PLUS	não atende na potência combustão
5º	NISSEY	COROLLA CROSS XRV	não atende na potência combustão e tela de multimidia
6º	MANUPA	COROLLA ALTIS	veículo não é SUV
7º	CONCEPT	COROLLA CROSS XRV	não atende na potência combustão e tela de multimidia



8º	PLAN COMERCIO	COROLLA CROSS XRV	não atende na potência combustão e tela de multimidia
9º	NOVO HORIZONTE	SONG PLUS	não atende na potência combustão
10º	PREMIER COMERCIO	HAVAL 6	ÚNICA FABRICANTE QUE ATENDE O EDITAL - CONFIGURA DIRECIONAMENTO
11º	ABBA LOCADORA	COROLLA CROSS XRV	não atende na potência combustão e tela de multimidia

É válido ressaltar que a proposta da DISVECO LTDA, com o Toyota Corolla Cross, atende de forma eficiente aos requisitos essenciais para um SUV híbrido, oferecendo confiabilidade, desempenho e economia de acordo com o interesse público. O veículo é amplamente reconhecido no mercado e fornece uma solução equilibrada e economicamente vantajosa, sem restringir a competição a especificações que só um modelo atende integralmente.

Dessa forma, a revisão dos critérios no edital é necessária para assegurar um processo licitatório mais justo, evitando exigências que extrapolam o necessário e promovem limitações indevidas. A análise cuidadosa desses aspectos pela comissão contribuirá para que o resultado final atenda ao princípio da competitividade e ao interesse público, promovendo uma escolha baseada em soluções verdadeiramente eficientes e imparciais.

4. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, estabelece como princípio fundamental a garantia de ampla concorrência e isonomia entre os licitantes, conforme disposto no Art. 5º, caput. Este princípio visa a promover a competitividade, garantindo que qualquer exigência técnica ou especificação adicional seja compatível com as necessidades reais do órgão e não tenha caráter restritivo indevido. A imposição de requisitos excessivamente específicos, como a potência mínima exclusivamente em modo gasolina para um



veículo híbrido e a tela multimídia de 10 polegadas, restringe a participação de competidores qualificados e favorece um modelo específico, configurando direcionamento e infringindo o princípio da isonomia.

Além disso, o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 reforça que a escolha de critérios técnicos para especificação dos bens e serviços licitados deve atender a padrões de neutralidade e objetividade, evitando termos que possam privilegiar marcas ou modelos específicos. Exigências como a potência em gasolina e o tamanho da tela, que são características incomuns na maioria dos SUVs híbridos, limitam a competição ao apontar exclusivamente para um único veículo, o Haval H6, em desacordo com o objetivo da lei de assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e imparcial. Tal direcionamento é, portanto, contrário à legislação e não atende aos melhores interesses da administração pública.

Por fim, o Art. 37 da mesma lei estabelece que o gestor público deve zelar pela obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, considerando não apenas o preço, mas a eficiência, qualidade e adequação das propostas ao interesse público. Ao direcionar o edital para um modelo específico, o certame compromete a possibilidade de seleção da opção que melhor atende às necessidades reais do órgão sem restringir a competição injustificadamente. Assim, a revisão do edital é essencial para garantir que a licitação se mantenha justa, transparente e alinhada aos princípios da administração pública, conforme prescrito pela Lei nº 14.133/2021.

5. DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrida vem mui respeitosamente perante a nobre pregoeira, requerer o que segue:

- 5.1.** Seja acolhida a presente CONTRARRAZÕES;
- 5.2.** Requer-se que o pregão seja suspenso e que seja emitido um novo edital, com os requisitos do item em questão devidamente revistos. Este pedido



fundamenta-se na necessidade de assegurar a ampla concorrência e de evitar direcionamento para um modelo específico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A reedição do edital com critérios técnicos adequados e imparciais garantirá um processo licitatório justo, permitindo que todas as empresas possam participar em condições de igualdade e atendendo ao interesse público de forma eficiente e transparente.

Certos de sua atenção e imparcialidade na análise deste pleito, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá - MT, segunda-feira, 04 de novembro de 2024.

CANOPUS VEICULOS - DISVECO LTDA.

CNPJ 02.971.360/0001-66

Douglas Alberto Luz Barros

OAB/MT 24649

Procurador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

DISVECO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 02.971.360/0001-66, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, nº 1800, Bairro Jardim Kennedy, Cuiabá MT, por seus representantes legais, os senhores, José Artur Silveira Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade civil RG nº 376.182 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 405.494.371-34, residente e domiciliado na Travessa Professor Leonor Borralho, Edifício Ibaraty, apto 53, bairro Araes em Cuiabá MT, e Paulo Henrique de Lima Borges, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade civil RG nº 0753840-5 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 091.669.78-25, residente e domiciliado na avenida Tancredo neves, S/nº, Edifício Portal das Américas, apartamento 502, Bairro Jardim Kennedy, em Cuiabá MT, neste ato, nomeiam e constituem seu bastante procurador o **Sr. Douglas Alberto Luz Barros**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24649 OAB/MT, portador do RG nº 1695967-1, e do CPF nº 734.085.571-87, com endereço profissional na rua 12 de outubro, nº204, bairro centro, Cuiabá MT, para o fim específico de representá-la, como mandatário para representar matriz e todas as suas filiais, em conjunto ou individualmente, em processos licitatórios, de todas as modalidades, em todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como nas empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, associações, sindicatos, entidades de classe, podendo o mesmo assinar credenciamento, declarações e/ou proposta de preços; concordar com todos os termos do edital; receber intimações; propor, desistir ou não de recursos; participar das seções públicas e eletrônicas; manifestar-se verbalmente; ofertar lances de preços verbais ou por escrito; assinar atas de sessões; entregar e retirar documentos; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; transigir, desistir; representar junto aos órgãos de cadastro tais como, BLL, BNC, SICAF, SIAGMT, COMPRAS NET, LICITANET, LICITAÇÕES-E, COMPRASBR, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, entre outros para gerar nova senha, atualizar cadastro; enfim praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato. Esta procuração é válida por 1 (um) ano.

Por este representar a expressão da verdade, firmo o presente.

Cuiabá MT, 29 de julho de 2024.

DISVECO LTDA

CNPJ 02.971.360/0001-66

José Artur Silveira Barbosa

CPF 405.494.371-34 | RG 376.182 SSP/MT

Representante legal

DISVECO LTDA

CNPJ 02.971.360/0001-66

Paulo Henrique de Lima Borges

CPF 091.669.78-25 | RG 0753840-5 SSP/MT

Representante legal

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1.800 - JARDIM KENNEDY - CUIABÁ - MT
CNPJ: 02.971.360/0001-66



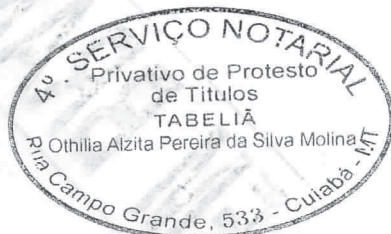


TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13119167

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.306/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOME
DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS

FILIAÇÃO
WALDENIR BENEDITO ARRUDA BARROS
ADEVANILCE CLEMENTINA DA LUZ BARROS

NATURALIDADE
VÁRZEA GRANDE-MT

DATA DE NASCIMENTO
28/09/1988

RG
1695967-1 - SSP/MT

CPF
734.085.571-87

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPERIÇÃO EM
01 27/03/2018

LEONARDO FIO DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE



AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com o original apresentado.
Dou fé.
Cuiabá-MT, 09 de Julho de 2019

CLÁUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE
Selo: BHB69271 - Valor: R\$ 3,00
Código do Ato: 06
consulte: www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999

